DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9570/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/7093/2021
PROTOCOLO	: 2112398
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO
JURISDICIONADO	: JOSMAIL RODRIGUES
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA. EXAME POSTERIOR. **ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de Procedimento de **Controle Prévio do Pregão Eletrônico nº 29/2021**, instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde de Bonito/MS, objetivando registro de preços para aquisição de teste rápido para detecção de antígeno viral Covid-19.

A Divisão de Fiscalização de Saúde, por meio do Despacho nº 17537/2021 (f. 77), constatou que a sessão de licitação estava programada para se realizar no dia 06 de julho de 2021. Sendo assim, não houve tempo hábil para examinar o processo e identificar os requisitos necessários para a propositura de medida cautelar ou solicitação de esclarecimentos, nos termos previstos no art. 300 do Código de Processo Civil. Dessa forma, tendo em vista a perda do objeto, sugeriu o prosseguimento do processo a fim de que seja realizado o controle posterior.

Os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, e o representante do *parquet*, concluiu pelo arquivamento do processo, devido à perda do

objeto, não excluindo, portanto, a possibilidade desta Corte analisar novamente o procedimento licitatório. Conforme Parecer nº 8477/2021 (79-81).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **decido** pelo **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 também do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ICM